

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS

**REGIMENTO DO COLEGIADO DO
CURSO DE GEOPROCESSAMENTO**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O colegiado do Curso de Geoprocessamento é órgão consultivo, deliberativo e de execução das atividades político-administrativas e acadêmicas, de coordenação didática e pedagógica que tem por finalidade superintender o ensino no âmbito desse curso.

Art. 2º – O Centro de Engenharias (CEng), onde o Curso de Geoprocessamento está inserido, dará suporte às decisões do colegiado, mediante análise e de acordo com as normas e regras do CEng.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Colegiado do Curso de Geoprocessamento

Art. 3º- São atribuições do Colegiado:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da Graduação da Universidade Federal de Pelotas em sua totalidade;
- II. coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas e pedagógicas ligadas ao Curso de Geoprocessamento em assuntos de sua competência;
- III. coordenar as atividades didáticas e pedagógicas dos professores, alunos e funcionários no âmbito Curso de Geoprocessamento;
- IV. apreciar os pedidos de transferência, reopção, reingresso de discentes e ingresso de portadores de título para o Curso de Geoprocessamento, a partir dos critérios estabelecidos semestralmente pelo colegiado e avaliar os casos de equivalência de disciplinas de outras Universidades, Unidades de Ensino ou mesmo de outros departamentos da UFPel;
- V. emitir parecer sobre processo relativo a aproveitamento de estudos, solicitação e integralização das atividades vinculadas ao Núcleo de Formação Complementar do Curso de Geoprocessamento, mediante requerimento dos interessados, atendendo ao estabelecido no projeto pedagógico do curso;
- VI. emitir parecer relativo a pedido de aproveitamento e integralização curricular de disciplinas vinculadas ao Núcleo de Formação Livre para o Curso de Geoprocessamento, atendendo ao estabelecido no projeto pedagógico do curso;

- VII. discutir e deliberar sobre as questões relativas à análise do Projeto Pedagógico do Curso de Geoprocessamento e as alterações necessárias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso;
- VIII. elaborar ou alterar o currículo, conforme proposta apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante, submetendo-o ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.
- IX. assegurar a articulação entre os núcleos de formação profissionalizante básico e profissionalizante específico, bem como em relação aos núcleos de formação livre/optativas e complementares, Estágios e Trabalhos de Conclusão do Curso de Geoprocessamento;
- X. analisar e aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do Curso de Geoprocessamento;
- XI. realizar o processo de ajustes de matrícula e matrícula especial de discentes em disciplinas ministradas no Curso de Geoprocessamento, observando as recomendações da Universidade;
- XII. nomear as bancas de avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), bem como proceder a convocação da mesma e agendar as datas de defesa dos TCCs;
- XIII. estabelecer critérios e os mecanismos de avaliação do Curso de Geoprocessamento, conforme previsto no seu Projeto Pedagógico;
- XIV. estabelecer as necessidades de vagas de docentes e de técnico-administrativos para atendimento às necessidades do Curso de Geoprocessamento, assim como as tratativas que dizem respeito aos processos seletivos;
- XV. deliberar sobre, conduzir e homologar o processo de seleção dos membros docentes do Colegiado do Curso de Geoprocessamento;
- XVI. instituir Comissão Eleitoral para eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Geoprocessamento;
- XVII. deliberar sobre e homologar os resultados da eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Geoprocessamento;
- XVIII. receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso de Geoprocessamento;
- XIX. emitir parecer sobre processos de transferência interna e externa de alunos a serem admitidos ou desligados do Curso de Geoprocessamento;
- XX. deliberar sobre processos de Revalidação de Diplomas, a partir de manifestação de banca examinadora específica nomeada para esse fim;
- XXI. manifestar-se ou deliberar sobre outras situações não previstas e que digam respeito ao Curso de Geoprocessamento, ou que requeiram o seu parecer.

CAPÍTULO III

Composição do Colegiado do Curso de Geoprocessamento

Art. 4º - O Colegiado do Curso de Geoprocessamento será integrado necessariamente por docentes e por representação discente, na forma da lei.

Art. 5º – Compõem o Colegiado do Curso:

I – Coordenador;

II – Coordenador-adjunto;

III – docentes representantes das áreas básica, profissionalizante e específica, e mantida, aproximadamente, as proporções de 30%, 15% e 55%, respectivamente;

IV – representação discente.

§ 1º – o Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador-adjunto.

§ 2º - os representantes docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares.

§ 5º – os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Colegiado, cujos mandatos terão duração de 1 ano, com direito à uma recondução.

§6º - Todos os docentes do Curso de Geoprocessamento podem participar das reuniões do Colegiado. Porém, somente os membros escolhidos para comporem o Colegiado têm direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do Coordenador do Colegiado do Curso de Geoprocessamento

Art. 6º - O Coordenador e Coordenador Adjunto do Colegiado do Curso de Geoprocessamento deverão ser escolhidos dentre os docentes efetivos lotados no CEng que ministram disciplinas obrigatórias para o Curso. .

§1º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos, permitida a recondução por igual período;

§2º - A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita em conformidade à legislação vigente, em votação uni nominal e secreta, eleitos por consulta à comunidade do Curso, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor. §3º - A comunidade do curso é composta por docentes, que ministram disciplinas do Curso de Geoprocessamento, e servidores técnicos-administrativos permanentes, ligados ao Curso, e alunos regularmente matriculados.

Art. 7º - São deveres do Coordenador do Colegiado do Curso de Geoprocessamento:

I. assegurar o regular funcionamento do Colegiado do Curso, de acordo com o Estatuto, o Regimento da Universidade e as Resoluções do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, tendo direito a voz e voto;

III. fiscalizar o cumprimento da legislação federal relativa ao curso;

- IV. coordenar as atividades de orientação discente no âmbito do respectivo curso;
- V. receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado do Curso;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso;
- VII. organizar o Calendário acadêmico semestral de oferta de disciplinas para o Curso de Geoprocessamento;
- VIII. gerenciar o procedimento de matrícula;
- IX. encaminhar as deliberações do colegiado aos órgãos competentes;
- X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XI. verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XII. superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XIII. representar o Curso no Conselho do Centro;
- XIV. representar o Colegiado do Curso de Geoprocessamento em qualquer instância interna da UFPel, ou em órgãos públicos e/ou privados externos à universidade, quando for o caso e a necessidade;
- XV. para fins de divulgação das atividades docentes, o Coordenador ou coordenador Adjunto poderão publicar extrato dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (Título, Coordenação e Equipe, Objetivos, ou outros dados definidos pelos coordenadores dos projetos) dos docentes na página do Curso de Geoprocessamento ;
- XVI. designar o Coordenador Adjunto, ou, na sua ausência ou impedimento, membro do Colegiado ou do Curso para representações que se fizerem necessárias;
- XVII. designar o Coordenador Adjunto para exercer atividades administrativas e/ou executivas específicas, conforme o caso;
- XVIII. para fins de agilidade administrativa, o Coordenador ou o coordenador Adjunto poderão dar encaminhamento *ad referendum* a processos que independam de análise de Comissões, quando atendidos os quesitos das normas estabelecidas por órgãos superiores;
- XIX. excepcionalmente, em casos de solicitação urgente de órgãos superiores, o Coordenador ou o Coordenador Adjunto poderão deliberar *ad referendum*. Tais decisões serão posteriormente apresentadas ao Colegiado do Curso na reunião ordinária subsequente.

Art. 8º - São deveres do Coordenador Adjunto do Curso de Geoprocessamento:

- I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II. exercer as atividades que o Coordenador e/ou o Colegiado do Curso lhe designar no processo administrativo e executivo.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Geoprocessamento

Art. 9º- O Colegiado do Curso terá, na sua estrutura administrativa, uma secretaria organizada, como órgão de assessoramento, que contará com pelo menos um secretário encarregado dos trabalhos de organização e efetivação de registros acadêmicos, emissão de documentos, arquivamentos de documentos, secretariar as reuniões do Colegiado e dar atendimento aos alunos e professores

Art. 10º - O colegiado de Curso tem dois tipos de reuniões:

I. ordinárias, que ocorrem a cada bimestre. O dia e a hora serão fixados em reunião. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, e se devidamente justificada;

II. extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade dos seus membros mais um, ou pelo Coordenador do Curso. A convocação deve ter uma antecedência mínima de 72 horas. As reuniões extraordinárias têm pauta definida no momento da sua solicitação. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 1º - Reuniões cuja pauta não foi esgotada podem continuar com data definida no momento do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 2º - Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

Art. 11º- As reuniões ordinárias e extraordinárias somente podem ocorrer com maioria absoluta em primeira e segunda chamadas. A segunda chamada ocorre 30 minutos após a primeira chamada.

Art. 12º - No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, será aprovada a ata da reunião anterior.

Art. 13º - As decisões do colegiado são definidas por maioria absoluta. Cabe ao Coordenador do Colegiado do Curso de Geoprocessamento o voto qualificado, em caso de empate;

Art. 14º - A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões;

Art. 15º - A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado;

Art. 16º - Na falta ou impedimento do Coordenador ou de seu substituto legal, assumirá a Coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência na instituição ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

CAPÍTULO VI

Deveres dos Membros Representantes no Colegiado do Curso de Geoprocessamento

Art. 17º– São deveres dos representantes do Colegiado:

- I. comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica, administrativa, pedagógica e/ou didática do Curso de Geoprocessamento;
- II. auxiliar o planejamento semestral das disciplinas;
- III. analisar, apreciar e participar da deliberação de processos e de questões apresentadas ao Colegiado do Curso;
- IV. exercer a representação do Curso de Geoprocessamento, ou as atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador, ou pelo Coordenador Adjunto, ou o Colegiado do Curso;
- V. comunicar ao colegiado, com antecedência de 24 horas, o não comparecimento à reunião, bem como repassar a convocação ao suplente. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à coordenação do curso.

§ 1º - A Coordenação do Colegiado encaminhará a substituição de representante em caso de três faltas consecutivas sem justificativa ou três alternadas no mesmo ano letivo, considerada a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo colegiado.

Art. 18º – São deveres dos representantes discentes:

- I. atuar como porta voz entre o Colegiado e o os demais alunos do Curso de Geoprocessamento;
- II. encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao colegiado do Curso de Geoprocessamento;
- III. dar retorno aos demais estudantes a respeito das decisões tomadas pelo Colegiado do Curso de Geoprocessamento que afetem a vida acadêmica dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura de Apoio ligada ao Colegiado de Geoprocessamento

Art. 18º – O Núcleo Docente Estruturante é estrutura de apoio ao Colegiado do Curso, de acordo com o regimento e diretrizes constantes no Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com Regimento específico aprovado pelo Colegiado e homologado nos órgãos superiores da UFPel.

§ 1º - O Núcleo Docente Estruturante tem papel consultivo nas questões de âmbito pedagógico e didático do Curso de Geoprocessamento;

§ 2º - O Núcleo Docente Estruturante será composto por 5 professores que ministrem disciplina para o Curso, dentre os quais se inclui o Coordenador do Curso.

Art. 19º - A Comissão de Estágio do Curso de Geoprocessamento é estrutura de apoio ao Colegiado, de acordo com Regimento e normas específicas aprovadas pelo mesmo, para implementação dos requisitos previstos no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º - A Comissão de Estágios tem papel consultivo, e eventualmente executivo, conforme deliberação do Colegiado do Curso;

§ 2º - A Comissão de Estágios será composta por um mínimo de 2 professores preferencialmente da área profissionalizante específica do Curso, pelo Coordenador do Curso, ou pelo Coordenador Adjunto, e por representante discente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 20º – Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geoprocessamento, por deliberação interna, complementando as disposições deste Regimento. As omissões que ainda assim persistirem serão solucionadas pelo Coordenador.

Art. 21º – Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% mais um) da totalidade dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 22º – Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação pelo Conselho do CEng, revogando as demais disposições em contrário.